

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 03/2026, Processo Licitatório nº 03/2026.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.”**

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: [licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br](mailto:licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br), entre **os dias 17 a 19/03/2026.**

Informações pelo telefone (65) 65 99222-1949, das 07:00 as 12:00 horas.

**Maria Eugenia Hurtado Peredo** - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 16/03/2026.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	215625-3	A SERVICO DE BUFFET - COFFEE-BREAK, SEM LOCACAO DE ESPACO	UNID	36

#### DETALHAMENTO:

##### 1. Salgadinhos para Festa (Fritos e Assados)

Fornecimento de salgadinhos, próprios para eventos institucionais, preparados com massa uniforme, saborosa e de boa qualidade, sem grumos ou imperfeições.

- Os salgados fritos deverão apresentar-se crocantes, bem dourados e sem excesso de gordura;
- Os salgados assados deverão apresentar cocção adequada, textura macia e aspecto visual apropriado ao consumo;
- Deverão ser oferecidos sabores diversos, garantindo variedade ao serviço;
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, higienizadas e adequadas ao transporte, de modo a preservar a qualidade, o sabor e a segurança alimentar até o momento do consumo.
- Cada unidade de salgado deverá possuir peso aproximado de 50 g (cinquenta gramas);

#### Quantitativo por evento:

- Serão fornecidos, inicialmente, 600 (seiscentos) salgadinhos, de sabores variados, sendo 50% (cinquenta por cento) fritos e 50% (cinquenta por cento) assados, quantitativo estimado com base em evento com público aproximado de 100 (cem) pessoas;

##### 2. Bolo Simples

Fornecimento de fatias de bolo simples, confeccionadas em sabores diversos, adequadas para serviço de coffee break.

- As fatias deverão ser padronizadas, com dimensões aproximadas de 5 cm x 10 cm ou peso aproximado de 120 g (cento e vinte gramas) por unidade;



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

- As porções deverão ser acondicionadas em bandejas de isopor com tampas, devidamente fechadas, garantindo a higiene, integridade e conservação do alimento durante o transporte e a distribuição.

**Quantitativo por evento:**

- Deverão ser fornecidas, inicialmente, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) fatias de bolo, em sabores variados, tais como chocolate, baunilha, fubá, entre outros, quantitativo estimado para atendimento de evento com público aproximado de 100 (cem) pessoas;

**Disposições Gerais:**

- O transporte e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas, preservando a segurança alimentar e o padrão dos produtos fornecidos;
- A empresa contratada será responsável pela montagem da mesa para o coffee break, incluindo a organização e disposição adequada dos alimentos no local indicado pela Administração;
- O serviço contratado restringe-se exclusivamente ao fornecimento dos itens descritos e à montagem da mesa, não incluindo locação de espaço, mobiliário, utensílios, mão de obra para servir ou qualquer outra estrutura de apoio.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo atender à demanda de fornecimento de serviços de coffee break para a realização de eventos, reuniões, audiências, sessões e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, garantindo suporte adequado às atividades administrativas e legislativas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da impossibilidade de execução direta desses serviços pela Câmara Municipal, uma vez que o preparo, a conservação, o transporte e a apresentação dos alimentos e bebidas exigem estrutura, equipamentos e equipe técnica especializados, próprios de empresas do ramo de buffet e coffee break.

O serviço compreenderá o fornecimento de alimentos, bem como a montagem e organização da mesa, assegurando qualidade, segurança alimentar e adequada recepção aos participantes, em consonância com o padrão institucional dos eventos.

O quantitativo previsto foi ajustado a partir da reavaliação do planejamento, considerando a dinâmica institucional, o histórico recente e a frequência média de aproximadamente três eventos mensais, com o objetivo de



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

alinhar o dimensionamento do objeto à demanda efetivamente identificada, promovendo maior precisão e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, eficiente e vantajosa, por assegurar a adequada realização dos eventos oficiais, preservar a imagem institucional da Câmara Municipal e garantir a contratação conforme a necessidade administrativa.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitações é uma prática padrão. No entanto, existem casos em que compras e contratações possuem características específicas que tornam inviável seguir os procedimentos habituais de licitação, o que prejudica a eficácia.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75 É dispensável a licitação: (...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

No caso em questão, observa-se que o que será contratado no futuro se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei número 14.133/2021. Isso acontece porque o valor é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto número 12.807,



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

de 2025, para R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break destinados ao atendimento de eventos, reuniões, audiências, sessões e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

A contratação visa proporcionar adequada recepção aos participantes, por meio do fornecimento de alimentos preparados e apresentados de forma apropriada para eventos institucionais, observando padrões de qualidade, higiene e organização.

Com a implementação dessa solução, busca-se assegurar maior organização e padronização no suporte aos eventos promovidos pela Câmara Municipal, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais e para o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos de contratação deverão atender às condições básicas de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:

a) A empresa contratada deverá assumir total responsabilidade pela execução dos serviços de fornecimento de coffee break para a realização de eventos, reuniões e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, arcando com todos os custos inerentes ao preparo, acondicionamento, transporte e apresentação dos alimentos, bem como com a mão de obra necessária para a adequada montagem e organização da mesa de coffee break, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

b) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, observando-se as boas práticas de manipulação de alimentos e os padrões de qualidade, higiene e apresentação compatíveis com eventos institucionais, garantindo adequada organização e



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

segurança alimentar durante a prestação do serviço.

c) A contratada deverá fornecer os serviços de coffee break conforme a demanda e o cronograma de eventos estabelecido pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, garantindo a disponibilização dos alimentos, bem como a montagem e organização da mesa de forma adequada e em tempo hábil para o início das atividades institucionais. Deverá, ainda, assegurar a adequada apresentação dos itens fornecidos, bem como realizar a organização e retirada dos materiais utilizados ao seu término, contribuindo para a manutenção da ordem e limpeza do ambiente. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas pertinentes, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

d) A empresa contratada deverá assegurar que os alimentos sejam preparados em local apropriado e entregues em condições adequadas de consumo, devidamente acondicionados e dentro do prazo de validade, garantindo condições adequadas de conservação e transporte até o local do evento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e integridade dos produtos fornecidos.

## **7. DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer de forma planejada e conforme a demanda da Administração, observando-se as orientações da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT quanto à realização de eventos, reuniões e demais atividades institucionais.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços de fornecimento de coffee break, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte, montagem e organização da mesa no local do evento, bem como a retirada dos materiais utilizados ao seu término, garantindo adequada apresentação dos alimentos, observância das normas de higiene e qualidade, e contribuindo para o bom andamento das atividades institucionais promovidas pelo Poder Legislativo.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT, que atuará como elo entre a contratada e a Administração Pública. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao gestor acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, manter registros das ocorrências relevantes, adotar medidas corretivas em caso de descumprimento, solicitar ajustes ou esclarecimentos à contratada quando necessário e atestar as notas fiscais/faturas para pagamento, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aprovados.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para após a sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, especialmente conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal e interesse público devidamente demonstrado.

#### **9. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT à empresa contratada de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

#### **10. CRITÉRIOS**

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço, desde que atendidas as exigências de habilitação e as especificações previstas para a contratação dos serviços de coffee break destinados aos eventos e atividades institucionais da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

#### **11. ESTIMATIVA DE VALOR**

A estimativa de valor para essa contratação foi definida com base nas pesquisas públicas constantes do Mapa de Preços, elaboradas conforme a metodologia prevista na Resolução nº 06/2024, considerando dados do Sistema



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

Radar do TCE/MT, do Painel de Preços do Governo Federal e orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo.

A partir da consolidação dessas informações, identificou-se como menor valor o montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) por serviço. Considerando a estimativa de execução ao longo de 12 (doze) meses, o valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária das secretarias municipais e departamentos participantes do certame:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO ESPERIDIÃO

Unidade: 01– CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO ESPERIDIÃO

Funcional: 01.031.0001/2026.2.001/2026 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Aplicações Diretas - Ficha 008 - 3.3.90.30.07.00 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

## **13. PRAZO DE VALIDADE**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observados os requisitos legais.

## **14. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os serviços de coffee break deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, conforme as necessidades e o planejamento dos eventos institucionais.

## **15. DO PRAZO PARA ENTREGA**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Os serviços de coffee break serão prestados conforme a demanda da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, de acordo com a realização de eventos, reuniões e demais atividades institucionais, mediante



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

solicitação prévia da Administração. A Administração deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil sobre a realização de cada evento. Os itens contratados deverão ser entregues e a mesa de coffee break devidamente montada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos em relação ao horário de início do evento.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução regular dos serviços contratados, conforme especificações e prazos estabelecidos, assumindo todos os riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

16.2. É obrigação da contratada atender prontamente às requisições da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, prestando os serviços de forma integral, no local e condições pactuadas.

16.3. A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações do fiscal ou gestor da ata/contrato e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

16.4. Qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos deverá ser comunicado formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificado.

16.5. É vedada a transferência total ou parcial dos itens contratados sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

16.6. Credenciar junto a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do Fornecimento;

16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto;

16.8. Manter durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

16.9. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

16.10. Apresentar a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da aquisição;

16.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste fornecimento;

16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. ° 14.133/2021.

16.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

16.14. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços de coffee break, bem como pela qualidade e adequação dos alimentos fornecidos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

16.15. Garantir que os serviços de coffee break sejam prestados em conformidade com as normas sanitárias e padrões de qualidade exigidos, assegurando a adequada manipulação, acondicionamento, transporte e apresentação dos alimentos fornecidos durante os eventos promovidos pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, devendo, ainda, ser utilizados ingredientes frescos, de boa procedência e dentro do respectivo prazo de validade.

16.16. Os alimentos fornecidos deverão ser preparados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do respectivo evento, de modo a assegurar sua qualidade, frescor e adequação ao consumo. A entrega deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, devendo os itens ser disponibilizados no local indicado pela Administração com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos em relação ao horário previsto para o início de cada evento, possibilitando a adequada organização e montagem da mesa de coffee break.

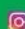

16.17. Orientar e treinar seus empregados quanto aos procedimentos adequados de manipulação, transporte e apresentação dos alimentos, bem



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

como quanto às normas de higiene, conduta e segurança durante a prestação dos serviços de coffee break nas dependências da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.19. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

16.20. A CONTRATADA será responsável por seus empregados, devendo cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade, bem como fornecer os equipamentos necessários para a adequada execução dos serviços.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que compõem a contratação.

17.2. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, vícios ou irregularidades técnicas identificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou complementados às suas expensas, dentro do prazo fixado.

17.3. Atestar as notas fiscais apresentadas, após verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade dos relatórios e documentos entregues pela contratada.

17.4. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

17.5. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a data, o horário e demais informações necessárias para a realização de cada evento em que será solicitado o serviço de coffee break, a fim de possibilitar o adequado planejamento e execução do serviço.

17.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme valores, prazos e condições estabelecidos, observando a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

17.7. Comunicar a contratada sobre qualquer controvérsia quanto ao escopo ou qualidade dos serviços prestados, permitindo, quando aplicável, a emissão de nota fiscal referente à parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mantendo registros atualizados de eventuais ocorrências e adotando medidas corretivas quando necessárias.

17.9. Acionar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT sempre que for necessária a adoção de providências jurídicas relacionadas ao contrato.

17.10. Solicitar e arquivar os documentos comprobatórios da execução dos serviços de coffee break, tais como registros de solicitação, comprovantes de entrega e demais documentos pertinentes emitidos pela contratada.

17.11. Receber e analisar os serviços entregues, verificando a conformidade com as condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

17.12. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos decorrentes de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

17.13. Decidir sobre requerimentos apresentados pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa.

17.14. Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Porto Esperidião – MT, 16 de março de 2026.

Maria Eugenia Hurtado Peredo  
Agente de Contratação  
Portaria nº 03/2025



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preferencialmente papel timbrado)

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Responsável pela Proposta:**

### OBJETO DA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

ITEM	CÓD. TCE	UNID FORN.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO DE ENTREGA

VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que os produtos fornecidos estarão em conformidade com todas as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos para sua finalidade, assegurando a integridade e funcionalidade dos itens entregues.

Data

Assinatura

Nome do Responsável

Cargo



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

### ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Dispensa com Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.327.964/0001-01, neste ato representada pela Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. xxxxx, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada “**Órgão Gestor**”, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual nº ....., com sede na ..... nº ....., Bairro ....., em ....., doravante designada “**Detentora da Ata**”, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., ....., portador(a) do RG nº ..... SSP/..... e do CPF nº ....., resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **DISPENSA nº 03/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Por meio da presente Ata de Registro de Preços ficam registrados os preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EVENTOS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, conforme tabela abaixo:

Item	Cód	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000


**(\*) Valor Total da ARP: R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA vinculada à Dispensa nº 03/2026;

1.2.2. Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 007/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes será permitida, desde que seja observada a compatibilidade do objeto, inclusive quanto às especificações técnicas e às condições de fornecimento.

3.2. A adesão estará limitada ao quantitativo permitido pela legislação municipal própria aos órgãos não participantes.

3.3. A aceitação da adesão por parte da detentora da Ata será facultativa, não configurando obrigação.

3.4. O órgão não participante será o responsável exclusivo pela gestão do contrato firmado com base na adesão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO:**

4.1. Todas as prestações de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços deles decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Todas as prestações de serviços decorrentes do objeto deverão ser efetuadas mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4. A empresa prestadora dos serviços, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver prestado os serviços, além da identificação de quem procedeu o acompanhamento dos mesmos.

4.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

4.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

4.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

4.6.3 Para do item 4.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. As obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

7.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério da entidade CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

7.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, pela falta o subitem 7.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

7.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.6;

b) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.3, 7.1.5, 7.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 e de 7.1.8 a 7.1.12; 7.3.3.

7.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;


7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 7.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 7.3.2 deste edital.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

7.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

(situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato/Ata de Registro de Preços pelo preço firmado inicialmente.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

8.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

8.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

8.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

8.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

8.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

8.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 8.6.2.2.2 e 8.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

8.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

8.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

8.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 8.6.2.2 e 8.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

8.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

8.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 8.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 8.6.2.2 e 8.6.2.3.

8.6.4. A revisão de que trata o subitem 8.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. No caso do item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses legalmente previstas.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.5. A utilização integral dos quantitativos registrados para determinado item implicará o esgotamento do saldo da ata para esse item, não sendo possível a realização de novas contratações com base nele.

9.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se a entidade CONTRATANTE o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:**

12.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

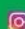
13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES:**

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS UTILIZAR SE HOVER CADASTRO DE RESERVA:**

15.1 É parte integrante desta seu respectivo Cadastro de Reserva.

15.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

15.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivos, caso necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. O Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, \*\* de \*\*\*\*\* de 202\*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

PRESIDENTE

Órgão Gestor

\*\*\*\*\*

Detentora da Ata

Ciente:

\*\*\*\*\*

Matrícula n.º \*\*\*\*\*

Gestor(a) da ARP

\*\*\*\*\*

Matrícula n.º \*\*\*\*\*

Fiscal da ARP

**Testemunhas:**

1. \*\*\*\*\*

CPF/MF n.º \*\*\*\*\*

2. \*\*\*\*\*

CPF/MF n.º \*\*\*\*\*



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao